

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Angical***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

REPUBLICAÇÃO DECRETO RECADASTRAMENTO.....



**REPUBLICAÇÃO DECRETO RECADASTRAMENTO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 577, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

*“Dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais para recadastramento”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Recadastramento dos servidores públicos municipais ativos, do Município de Angical, com a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais dos servidores em atividade.

**Parágrafo único.** O recadastramento a que se refere este artigo ocorrerá no período de 15/03/2021 a 19/03/2021.

**Art. 2º** O recadastramento a que se refere o artigo anterior é obrigatório para todos os servidores ativos do Município de Angical.

**Parágrafo único.** Os dados cadastrais relativos a servidor afastado ou em licença, a qualquer título, deverão ser prestados pelas chefias imediatas.

**Art. 3º** O recadastramento será realizado por meio de formulário de recadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde os servidores deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

**Art. 4º** Os servidores, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede da **Secretaria Municipal de sua lotação**, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

- I. Original do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- II. Formulário de recadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;
- III – Original e copia do Termo de Posse.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**Art. 5º** - A Folha de Pagamento da Administração Pública do Município de Angical, será elaborada pelo sistema integrado de Administração de Recursos Humanos, com base nas informações contidas no novo cadastro.

**Parágrafo único.** O servidor não recadastrado será automaticamente excluído da folha de pagamento, e somente após prestar as devidas informações poderá ter seu pagamento restabelecido.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com revogação das disposições em contrário.

REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 26 de fevereiro de 2021.

  
EMERSON MARIANI DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL